



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 3081/2020

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, e adota outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO as razões expostas nos Decretos Municipais nºs 3069/2020, 3071/2020 e 3075/2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs 4.230 e 4.316 de 16 e 21 de março de 2020, especificamente no que se refere a suspensão das aulas em escolas, bem como a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 901/2020 de 21 de março de 2020 da Secretaria Estadual de Educação, acerca da distribuição dos alimentos da merenda escolar no período de suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a suspensão do funcionamento a partir de 20 de março de 2020 de todas as escolas e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

DECRETA

Art. 1º. Ficam adotados todas as medidas em âmbito municipal tomadas pelo Governador do Estado do Paraná no Decreto Estadual nº 4.316 de 21 de março de 2020 e demais normas já expedidas, no que pertine a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 2º. Fica determinado a Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social que busquem alternativas para o fornecimento de kits de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino beneficiários do Programa Bolsa Família, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda, que para muitos é considerada a principal refeição do dia.

Parágrafo único - O fornecimento de kits de alimentação caberá aos alunos do Bolsa Família, sendo que posteriormente as Escolas poderão abrir a possibilidade de entrega dos alimentos para alunos da instituição em situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no referido programa, devidamente comprovada a situação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Os titulares das referidas Secretarias no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela COVID-19.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no

Edição nº

Data:

Página(s):

DIÓCIMA

2088

13/04/2020

201